



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI Nº 440/2018

103.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques / S/N  
Centro - CEP 48565-000  
Sítio do Quinto - BA

**Altera o Anexo Único da Lei Nº 363 de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Estratégia 1.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.6 Garantir a organização do trabalho pedagógico por meio de projetos e atividades pautadas no brincar como princípio educativo, valorizando a concepção de infância e respeitando as crianças em todos os seus direitos”.

**Art. 2º** - Altera a Estratégia 1.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.7 Implantar um currículo para a Educação Infantil, de acordo com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil”.

**Art. 3º** - Cria a estratégia, 1.10, com a seguinte redação:

“1.10 Proporcionar múltiplas interações sociais, reconhecendo e respeitando às especificidades da infância, sua criatividade, as diversidades sociais e culturais, visando o desenvolvimento da identidade individual e coletiva, em todas as dimensões (afetiva, social, cognitiva, física)”.

**Art. 4º** - Altera a Estratégia 2.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
APROVADO  
Em 17/17/2018 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 – Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

“2.3 Planejar ações e estabelecer políticas públicas a fim de regularizar o fluxo escolar, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão escolar garantindo a aprendizagem com qualidade.”

**Art. 5º** - Altera a Estratégia 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 Promover, em regime de colaboração, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando a cultura da participação e do cuidado solidário com o patrimônio público.”

**Art. 6º** - Altera a Estratégia 3.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2 Apoiar programas e pedagogia de projetos que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos de Educação.”

**Art. 7º** - Altera a Estratégia 3.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Garantir em parceria com o Estado e a União o transporte escolar a todos os alunos do Município de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino.”

**Art. 8º** - Altera a Estratégia 3.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4 Incentivar o trabalho com a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos Planos de Estudos, em todas as áreas do conhecimento e utilizá-lo como critério de acesso à Educação Superior.”

**Art. 9º** - Altera a Estratégia 3.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão e garantir a permanência dos alunos na escola e a conclusão da etapa na idade certa.”

**Art. 10** - Altera a Meta 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

“Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

**Art. 11** - Altera a Estratégia 4.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME, a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva em todas as escolas da sede do Município e nas escolas sede dos polos educacionais.”

**Art. 12**- Altera a tabela da Meta 7, que passa a vigorar com as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,9	4,2	4,4	4,7
Ensino Médio	3,8	4,3	4,5	4,8

**Art. 13** - Altera a Estratégia 7.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.5 Constituir, em colaboração com a União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.”

**Art. 14** - Altera a Estratégia 7.8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.8 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas públicas e privada do município.”

**Art. 15** - Altera a Meta 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 11 - Colaborar para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

**Art. 16** - Altera a Meta 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 12 - Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.”

**Art. 17** - Altera a Meta 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 13 - Apoiar as políticas do Estado da Bahia e União para a melhoria da qualidade da educação superior, dentro do seu grau de competência.”

**Art. 18** - Altera a Meta 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 14 - Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, elevando a titulação anual de mestres em 10 % (dez por cento) e de doutores em 5 % (cinco por cento) até o final da vigência deste PME”

**Art. 19** - Altera a Meta 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para todos os profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

**Art. 20** - Altera a Meta 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 20 - Garantir nos próximos dez anos, a ampliação e a qualidade do investimento municipal em educação, com foco nas metas e estratégias definidas pelo plano municipal de educação, acompanhando o investimento público nacional em Educação Pública.”

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.21** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia**, em 26 de novembro de 2018

Jair Jesus dos Santos  
Prefeito Municipal

03.595.114/0001-10  
LÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
APROVADO  
Em 17/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

Sítio do Quinto - BA, 26 de novembro de 2018.

703.595.114/0001-107  
CÂMARA MUNI.  
Av. Antônio de Sá  
Sítio do Quinto - BA  
CEP 48.565-000

Excelentíssimo Senhor Vereador CARLEON OLIVEIRA SOUZA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto

REF.: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 440/2018

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos a V.Excia. para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_, que altera o anexo único da Lei nº 363/2015, Plano Municipal de Educação para o período compreendido no decênio 2015-2025, cujas alterações foram formuladas, apresentadas e debatidas, na Conferência Municipal da Educação deste ano de 2018, contando com a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade civil, funcionários públicos e representantes da entidade sindical do município.

No ensejo, cumpre-nos esclarecer que as mudanças realizadas nas metas e estratégias do Plano dizem respeito tão somente a adequação da normal legal à realidade do município, sobretudo no que tange às competências nele estabelecidas, bem como porcentagens que fugiam do tangível, citando como exemplo a previsão de formação de 25 mil doutores, número muito maior que a própria população do município, além de outras situações semelhantes, e foram precedidas de estudo técnico sobre a viabilidade de sua aplicação.

Sendo imperativo da Lei Municipal nº 363/2015 seja o PME objeto de monitoramento e avaliação constante e, bianualmente sejam procedidas as alterações ou atualizações que se fizeram necessárias, razões pelas quais encaminhamos o presente projeto para deliberação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jair Jesus dos Santos

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
APROVADO  
Em 17/12/2018

Reabrida  
26/11/2018  
Apresentação  
03/12/2018